E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.129.269-9

DATA: 17/10/19

PARECER CEE/CES N.º 19/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* CEDETEG.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/20 a 12/05/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 985/19 (fl. 657) e Informação Técnica n.º 182/19-CES/Seti (fl. 656), ambos de 31/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* CEDETEG, mediante Ofício n.º 320/19-GR/Unicentro, de 10/10/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.129.269-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6.634/02, de 29/11/02 (fls. 02 e 06)

b) renovação de reconhecimento: n.º 2.247, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 23/15, de 14/04/15, 05 (cinco) anos, a partir de 12/05/15 até 12/05/20. (fls. 02 e 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* CEDETEG.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato às folhas 8 e 13, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.131 (quatro mil, cento e trinta e uma) horas,40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02, 06 e 65)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 65 e 66, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, às folhas 94 e 96. Apresentou, ainda, fls. 282 a 655, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.129.269-9

O curso tem como coordenadora a professora Alexandra Bittencourt Madureira, graduada em Enfermagem (1999), mestre (2003) em Enfermagem, ambos pela Universidade Federal do Rio Grande (UFRG), doutora (2016) em Enfermagem, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 44 (quarenta e quatro) professores, sendo 24 (vinte e quatro) doutores, 14 (quatorze) mestres e 06 (seis) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 20 (vinte) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 17 (dezessete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-38/36/32) e 03 (três) (RT 28 e 24 horas). (fls. 60 a 62)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	40	586	40
2016	40	603	44
2017	40	747	39
2018	40	750	41
2019	40	139	42

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2015	41	14
2012-2016	40	16
2013-2017	40	18
2014-2018	42	23
2015-2019	40	-----

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

Observa-se também no quadro, um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 44% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.129.269-9

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* CEDETEG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/05/20 a 12/05/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 4.131 (quatro mil, cento e trinta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício